



MENSAGEM Nº

Nº

7.207

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A CESSÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 138
De 15/1 julho 12000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

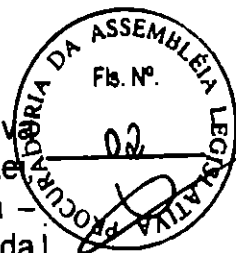
Procuradoria Geral do Estado

MENSAGEM Nº 7.207 de 08 de JULHO de 2010.

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
09 / 07 / 10
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que autoriza o Estado do Ceará a ceder à Universidade Federal do Ceará - UFC, autarquia pública federal, o uso de bens imóveis situados na Avenida Lúcia Sabóia, 769 e 779, Sobral, matriculados sob os números 11.455 e 11.457 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral, Estado do Ceará.



Os imóveis em questão já foram declarados de utilidade pública pelo Decreto 30.082, de 28 de janeiro de 2010.

Tendo em vista necessidade de disponibilização de infra-estrutura para promover a Educação Superior no Ceará, o Estado idealizou as novas instalações da Universidade Federal do Ceará, para as quais a cessão de uso e a doação do imóvel de que se trata são imprescindíveis.

Entretanto, para que o Estado promova a cessão de uso e a doação, é necessária a edição de lei específica autorizadora – em obediência, inclusive, ao artigo 50, inciso XIII, da Constituição Estadual.

A proposição, como se vê, é relevante, razão porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que a encaminhe em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO IRACEMA, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 09 de JULHO 2010.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 • Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A CESSÃO E A DOAÇÃO DE
IMÓVEIS À UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso dos imóveis descritos e delimitados no Decreto nº 30.082, de 27 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2010, nos quais esteja imitado na posse, para a edificação de unidade técnico científica da Universidade Federal do Ceará – UFC, autarquia pública federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da disponibilidade do terreno pelo Estado.

Parágrafo único. A permissão, autorização, concessão ou cessão de uso deverá ser revogada ou rescindida se não atendido o prazo previsto no *caput*, ressalvada a possibilidade de sua prorrogação, respeitados o interesse e a conveniência administrativas.

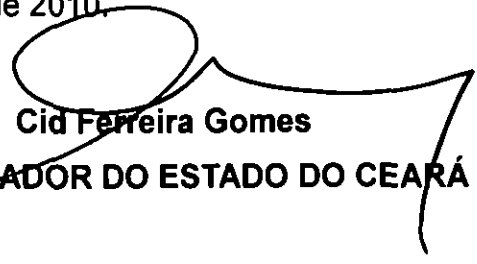
Art. 2º Fica o Estado do Ceará, após a conclusão do procedimento de desapropriação realizado com base no Decreto nº 30.082, de 28 de janeiro de 2010, autorizado a alienar, por doação, à Universidade Federal do Ceará - UFC, autarquia pública federal, os imóveis descritos e delimitados no referido Decreto, exclusivamente para a construção das instalações da unidade técnico científica da Universidade Federal do Ceará no Município de Sobral.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta Lei deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em

Fortaleza, __ de _____ de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

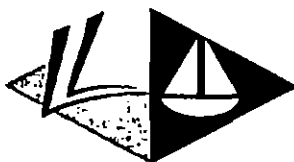
(☒) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9 / 7 / 2010 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 9 de 7 de 10
Florianópolis

De acordo com art. 123
 Do R. Luteau encaminha-se a
 Comissão Constituição
Justiça e Redação
 EN _____
 Presidente



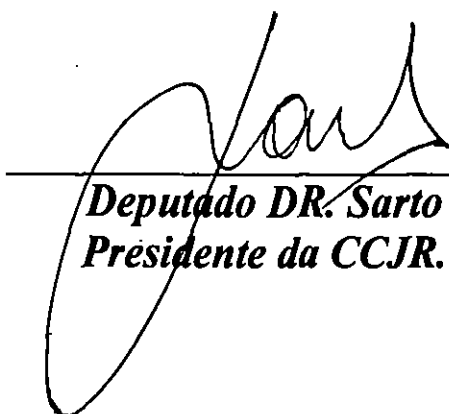
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.207 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 07 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0. 0284/10

Mensagem 7.207

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.207/2010, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza a cessão e a doação de imóveis à Universidade Federal do Ceará”*.

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“Tendo em vista necessidade de disponibilização de infra-estrutura para promover a Educação Superior no Ceará, o Estado idealizou as novas instalações da Universidade Federal do Ceará, para as quais a cessão de uso e a doação do imóvel de que se trata são imprescindíveis.”

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, inciso V, preceitua que se incluem entre os bens deste Ente os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio. Daí, verifica-se que através do Decreto 30.082 de 27 de janeiro de 2010 os imóveis em comento foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, razão pela qual se inserem na categoria de bens cuja propriedade pertence ao Estado do Ceará.



Ademais, Lei Constitucional Estadual determina, ainda, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre os bens de domínio do Estado (art. 50, inciso XIII), requisito que resta plenamente atendido mediante a presente Mensagem.

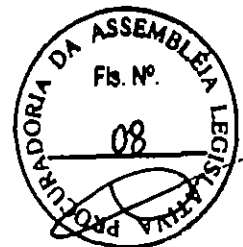
Ressalte-se, ainda, que o projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º e 2º da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

Art. 3º. §1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

E, por fim, o projeto em liça tem como escopo a observância ao princípio da legalidade administrativa, consubstanciado no art. 37 da Carta Magna Federal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer

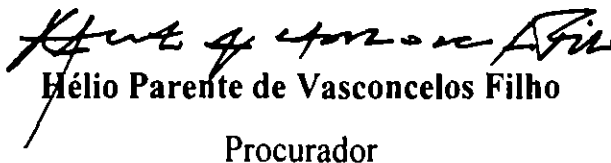




em relação à sua iniciativa, quer no que concerne à sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de julho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador

Assessorado por:


André Garcia Xerez Silva
Matrícula: 021175



Requerimento Nº: 1872 / 2010

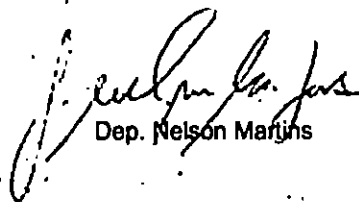
EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 15 de julho de 2010
SECRETÁRIO

REQUER, DE ACORDO COM OS ARTS.279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NA MENSAGEM 7.207/10.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 7.207/10 que "AUTORIZA A CESSÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ".

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2010


Dep. Nelson Martins



Requerimento Nº: 1872 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo: 13.07.2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.207/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em 13 de julho de 2010

PARECER

Favorável

Chuzeiro

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

**AUTORIZA A CESSÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso dos imóveis descritos e delimitados no Decreto nº 30.082, de 27 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2010, nos quais esteja imitado na posse, para a edificação de unidade técnico científica da Universidade Federal do Ceará – UFC, autarquia pública federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da disponibilidade do terreno pelo Estado.

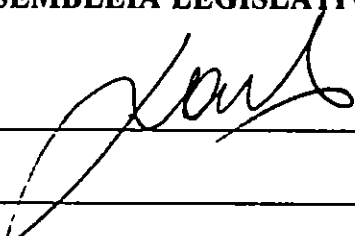
Parágrafo único. A permissão, autorização, concessão ou cessão de uso deverá ser revogada ou rescindida se não atendido o prazo previsto no caput, ressalvada a possibilidade de sua prorrogação, respeitados o interesse e a conveniência administrativas.

Art. 2º Fica o Estado do Ceará, após a conclusão do procedimento de desapropriação realizado com base no Decreto nº 30.082, de 27 de janeiro de 2010, autorizado a alienar, por doação, à Universidade Federal do Ceará - UFC, autarquia pública federal, os imóveis descritos e delimitados no referido Decreto, exclusivamente para a construção das instalações da unidade técnico científica da Universidade Federal do Ceará no Município de Sobral.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta Lei deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 30 JUL. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E OITO

**AUTORIZA A CESSÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso dos imóveis descritos e delimitados no Decreto nº 30.082, de 27 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2010, nos quais esteja imitado na posse, para a edificação de unidade técnico científica da Universidade Federal do Ceará – UFC, autarquia pública federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da disponibilidade do terreno pelo Estado.

Parágrafo único. A permissão, autorização, concessão ou cessão de uso deverá ser revogada ou rescindida se não atendido o prazo previsto no caput, ressalvada a possibilidade de sua prorrogação, respeitados o interesse e a conveniência administrativas.

Art. 2º Fica o Estado do Ceará, após a conclusão do procedimento de desapropriação realizado com base no Decreto nº 30.082, de 27 de janeiro de 2010, autorizado a alienar, por doação, à Universidade Federal do Ceará - UFC, autarquia pública federal, os imóveis descritos e delimitados no referido Decreto, exclusivamente para a construção das instalações da unidade técnico científica da Universidade Federal do Ceará no Município de Sobral.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta Lei deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.

[Handwritten signatures of the President and Secretaries]

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 138 DE 15/7/10

Guaraciã

LEI Nº 14756 de 30/7/10

PUBLICADA EM 2/8/10

Guaraciã

PUBLICADO

Em 10 de 8 de 10

Guaraciã